



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

LEI Nº 234/ 2009

000020

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências".

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ,
Prefeita Municipal de Turiúba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2010, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios deverá obedecer à disposição constante do Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

000041

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá em até 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento das despesas será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressaltando-se as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapasse a 1,00 % (um por cento), da receita corrente líquida nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º O orçamento de investimentos das empresas de que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 5º O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação das despesas e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. modernização na área governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

000022

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

- IV. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- V. a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão na receita para o exercício.

Art. 8º As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município

§ 3º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96 000023

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiuba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

- I. realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de créditos, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- VI. transpor, remanejar ou transferir recursos de um Projeto/Atividade previsto no PPA, LDO e ORÇAMENTO para outro sem previa autorização legislativa até o limite de 32% (trinta e dois por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação em vigor;

Art. 10 Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2010 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I. estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

000024

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP

Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

III. Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública perante a Câmara de Vereadores, nos termos da LOM.

IV. os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T. C. E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

V. o desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal..

Art. 12 As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, com expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida, artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b", LC 101/2000.

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 14 Poderá ser criado no exercício de 2010, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

0000002

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

existentes, bem como a realização de concurso público ou processo seletivo para o preenchimento de cargos ou funções públicas.

Art. 15 A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor total do orçamento.

Art. 16 O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente no mínimo 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 15 de outubro, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária;
- III. tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 Integração à lei orçamentária anual:

- I. sumário geral da receita por fontes de despesa por funções de governo;
- II. sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 19 O Poder Executivo, enviará até 15 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesa de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiúba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

000026

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 21 Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Autarquia municipal de Turiúba.

Art. 22 O orçamento anual da Autarquia será aprovado concomitantemente ao orçamento do município, num mesmo projeto.

Parágrafo Único - Além do percentual estabelecido no artigo 4º desta lei, consignará como reserva de contingência para a autarquia municipal, a diferença apurada entre a receita prevista e a despesa fixada, caso o saldo seja positivo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turiúba, Paço Municipal "Eudócio Sabino dos Santos", aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e nove. (25/06/2009).

SILVÂNIA MARIA DOS SANTOS MUNHOZ

Prefeita Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na supra e encaminhado cópia ao Cartório local.

Antonio Ataydes Santiago

Secretário